

S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 988/2010 de 14 de Outubro de 2010

Considerando que em 10/12/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade por quotas “José Domingos & Filhos, Lda.”, com sede na Rua de São José, n.º 25, freguesia de Santa Bárbara, concelho de Ribeira Grande, com o NIPC 512 023 140, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande sob o mesmo número, com o capital social de € 49.879,79 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), adiante designada por promotor, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2004/A, de 2 de Março, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2005/A, de 24 de Maio, para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 1002/2007, de 16 de Outubro, publicado no JORAA, II série n.º 84, de 16 de Outubro;

Considerando que pelo despacho acima foi concedido ao promotor um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €38.178,10 (trinta e oito mil cento e setenta e oito euros e dez cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio, com um investimento total no montante de €146.415,05 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e quinze euros e cinco cêntimos);

Considerando que o prazo de execução do investimento é de dois anos após a assinatura do contrato de concessão de incentivos, ou seja, de 10/12/2007 a 10/12/2009 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que o promotor não executou o projecto de investimento no prazo contratualmente fixado e acima identificado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto no n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, na alínea a) da cláusula 8.ª do mesmo, e nas alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Assim,

Determino, ao abrigo das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e das alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 10/12/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade por quotas “José Domingos & Filhos, Lda.”, com sede na Rua de São José, n.º 25, freguesia de Santa Bárbara, concelho de Ribeira Grande, com o NIPC 512 023 140, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande sob o mesmo número, com o capital social de € 49.879,79 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2004/A, de 2 de Março, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2005/A, de 24 de Maio, para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 1002/2007, de 16 de Outubro, publicado no JORAA, II série n.º 84, de 16 de Outubro, com fundamento na não execução do projecto de investimento objecto de apoio nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 10/12/2009, sem que o mesmo estivesse realizado, em violação do disposto no n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, na alínea a) da cláusula 8.ª do mesmo e na alínea a) do art.º 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, não tendo sido comunicada qualquer ocorrência ou alteração que pusessem em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea d) do art.º 21.º do referido decreto regulamentar regional conjugado com a cláusula 8.ª do contrato.

01 de Outubro de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.